

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

REGIMENTO INTERNO

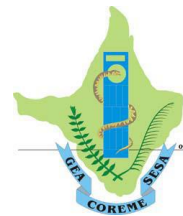
CAPÍTULO I: DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - A Residência Médica (RM) constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, sob forma de curso de especialização, caracterizado por treinamento em serviço de instituições de saúde, com duração mínima de 2 (dois) anos, sob orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética, técnica e profissional, sendo a duração mínima de cada Programa de Residência Médica (PRM) estabelecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) da Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC).

§1º - A Comissão de Residência Médica (COREME) da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) tem a atribuição principal de coordenar os Programas de Residência Médica (PRMs) desenvolvidos nas unidades de saúde subordinadas à UNIFAP, Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e à governos municipais do Estado do Amapá, assim como outras unidades de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde localizados no Estado do Amapá, que servem de campo de prática dos PRMs subordinados à CNRM-SESu/MEC.

§2º - A implantação ou a alteração na estrutura de qualquer Programa de Residência Médica (PRM) deverá ser precedida pela elaboração de projeto específico, a ser aprovado pela COREME da UNIFAP, e, posteriormente, pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação (MEC) de acordo às normas específicas da CNRM.

§3º - Por conta das características locais da cidade de Macapá, sede da COREME, os PRMs não são diretamente vinculados ou próprios das unidades de saúde, porque todos os PRMs são desenvolvidos em dois ou mais campos de prática ou de estágio da rede de serviços da SESA e Governo Municipal, e, por isto, a COREME tem atribuições próprias das Comissões Estaduais, reguladas pela CNRM/MEC, e também responsável pela coordenação e gerenciamento dos PRMs oferecidos no Estado do Amapá.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

REGIMENTO INTERNO

Art. 2º - O Médico-Residente (MR) constitui parte integrante do Corpo Clínico da rede da SESA, subordinando-se às suas normas específicas, bem como estas que regem a COREME da UNIFAP.

Art. 3º - O número de bolsas a serem utilizadas pelos PRMs será definido anualmente pela COREME, devendo posteriormente, ser aprovado pela CNRM.

Parágrafo Único - O pedido de redução ou de aumento do número de bolsas de médicos-residentes (MRs) deve ser encaminhado pelo Supervisor do PRM à COREME até o último dia útil de maio do ano anterior, no sentido de observar o prazo de envio de projetos estabelecido pela CNRM, acompanhado de relatório sobre o número e carga horária dos preceptores, número de leitos e/ou procedimentos, entre outras estatísticas médico-hospitalares, inclusive ambulatoriais, que justifiquem o pedido.

Art. 4º - A Residência Médica (RM) da UNIFAP será representada no Congresso Anual da Associação Nacional dos Médicos-Residentes (ANMR) por um número de MRs, definido pela COREME, de acordo com o disposto pela ANMR, sendo os seus representantes eleitos pelos seus pares.

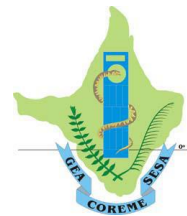
§ 1º - Será membro nato desta representação o representante dos MRs ou seu substituto legal;

§ 2º - Será proporcionado pela UNIFAP/SESA o suporte financeiro adequado para a participação de que trata o *caput* deste Artigo.

CAPÍTULO II: OBJETIVOS

Art. 5º - Os PRMs da UNIFAP têm os seguintes objetivos:

a) aprimorar as habilidades técnicas, o raciocínio clínico e a capacidade de adotar decisões corretas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

REGIMENTO INTERNO

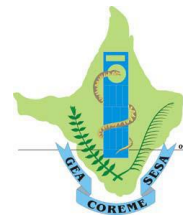
- b) desenvolver atitudes que permitam valorizar a significação dos fatores somáticos, ambientais, culturais, econômicos e/ou sociais que interferem no processo saúde-doença;
- c) valorizar as ações de caráter preventivo, de reabilitação e de promoção da saúde;
- d) promover a integração do MR em equipes multiprofissionais para a prestação de assistência aos pacientes;
- e) estimular a capacidade de aprendizagem independente, e de participação em programas de Educação Continuada e Permanente;
- f) estimular o exercício da capacidade crítica da atividade médica, considerando-se os seus aspectos científicos, éticos, sociais e bioéticos.

CAPÍTULO III: ORGANIZAÇÃO DA COREME E SUPERVISÃO DOS PRMs

Art. 6º - Os PRMs serão coordenados pela COREME, composta exclusivamente por médicos do quadro de pessoal técnico da SESA, professores médicos da UNIFAP e das instituições estritamente vinculadas a COREME.

§1º - Na COREME, cada PRM será representado pelo Supervisor do mesmo, membros natos da Comissão e será composta por médicos, assim representados:

- a) coordenador da COREME, eleito entre um dos membros-supervisores e vice supervisores dos PRMs da COREME;
- b) secretário-executivo da COREME, será indicado entre todos os Preceptores da COREME pelo Coordenador da COREME;
- c) Supervisores e Vice-Supervisores, em número correspondente ao número de PRMs;
- d) Representante do Titular da SESA indicado pelo Secretário de Saúde;
- e) Representante(s) de hospital(is) ou unidade(s) de saúde não subordinados a SESA, mas que participam diretamente dos Programas de Residência Médica como campos de prática ou de estágio e desde que sediados no Estado do Amapá;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

REGIMENTO INTERNO

f) representante dos médicos-residentes e vice-representante, os quais serão escolhidos por eleição secreta e direta entre os seus pares, com mandato de 01(um) ano e com direito a uma reeleição, sendo o representante e vice-representante de programas diferentes;

g) Representante do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá, e obrigatoriamente Médico-Conselheiro do mesmo;

h) Representante da Associação Médica do Estado do Amapá;

i) Representante da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)

j) Representante da Prefeitura Municipal de Macapá, obrigatoriamente médico da Secretaria Municipal de Saúde.

k) Coordenação do Curso de Medicina da UNIFAP.

§2º - As áreas-especialidades credenciadas pela CNRM, na COREME/SESA são:

a. Cirurgia Geral;

b. Clínica Médica;

c. Obstetrícia e Ginecologia;

d. Ortopedia e Traumatologia;

e. Pediatria;

f. Programa de Área Cirúrgica Básica; e

g. Cirurgia do trauma (R3 com pré-requisito em cirurgia geral).

§3º - Caso novos Programas de Residência Médica venham a ser autorizados, pela CNRM, os mesmos ficarão automaticamente incluídos no §2º desse artigo; e os seus Supervisores passam a fazer parte da COREME, conforme estabelece alínea “c” do §1º desse artigo.

§4º - Caso alguma área-especialidade não tenha PRM credenciado ou autorizado pela CNRM, o Supervisor e Vice-supervisor ou Responsável não poderão votar ou serem votados nas reuniões da COREME-SESA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

REGIMENTO INTERNO

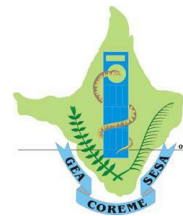
§5º - O supervisor de PRM descredenciado pela CNRM ou com projeto em fase de análise pela CNRM não participa do Colegiado da COREME ou do quadro de Preceptores de PRM, e esses, Supervisor e Preceptores, não poderão votar ou serem votados na eleição de Supervisor da respectiva área-especialidade.

§6º - O Supervisor e Vice- Supervisor de cada Programa serão eleitos entre todos os Preceptores do Programa. Tem direito a votos todos os preceptores individualmente e 01 (um) voto representando os médicos residentes do programa respectivo. Se o Supervisor for eleito para ser Coordenador da COREME, este poderá passar a Supervisão ao seu vice, e este poderá indicar seu vice.

§7º- Todos os membros das COREME serão nomeados pela UNIFAP, após conhecer a ATA da eleição ou, quando se aplicar, a indicação do respectivo membro.

Art. 7º - A eleição do Chefe dos Médicos-residentes, do Vice-chefe e do Secretário Geral será através de escrutínio secreto, realizada anualmente, após trinta (30) dias do início dos PRMs; a divulgação da eleição deve ser ampla, com duração mínima de cinco (5) dias úteis e contando com o apoio administrativo da COREME. Faz parte do processo de divulgação dessa eleição, a publicação e a distribuição do Edital de convocação e nesse, para conhecimento de todos os MRs, deve constar as seguintes informações: as normas da eleição; local e horário de votação; a lista nominal dos MRs membros da Comissão Eleitoral, da Comissão Apuradora e de cada chapa concorrente.

Parágrafo Único - Cada chapa da eleição citada no *caput* deste artigo, deve constar os nomes completos dos MRs candidatos a Chefe dos Médicos-residentes, do Vice-chefe, e do Secretário Geral, sendo esses três (3) candidatos obrigatoriamente de diferentes programas de residência médica da COREME-AP/SESA, salvo se só houver um (1) ou dois (2) programas credenciados ou colocados em diligência pela CNRM. Mesmo assim, se houver só dois (2) PRMs, ambos devem ser representados em cada chapa eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

REGIMENTO INTERNO

Art. 8º - O Coordenador da COREME será eleito pelos membros da mesma, como especificado no artigo 6º, através de escrutínio secreto, sendo vencedor aquele que obtiver a maioria simples dos votos válidos. A eleição será a cada 03 (três) anos, 30 (trinta) dias após o início dos PRMs, com direito a uma reeleição.

§1º- Em caso de empate na eleição do Coordenador da COREME, bem como na eleição de Supervisor de PRM, será proclamado eleito aquele portador do mais alto título de especialista (*latu ou strito sensu*) ou, se iguais ou semelhantes, o portador mais antigo do mesmo título.

§2º- O mandato do Coordenador da COREME terá duração de 3 (três) anos, com direito a apenas uma recondução e por igual período.

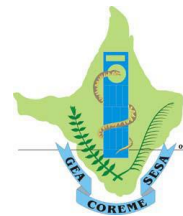
§3º- O coordenador da COREME somente tem direito ao voto de qualidade.

§4º- O coordenador deverá pertencer ao quadro de professores médicos da UNIFAP e somente estes poderão concorrer à eleição. Não havendo professores da UNIFAP entre os supervisores eleitos ficará a critério do colegiado do curso de Medicina delegar um de seus professores para o cargo devendo o mesmo estar no quadro de preceptores.

Art. 9º - A COREME reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente, a critério do seu Coordenador ou de um terço dos seus membros.

§1º- Em caso de reunião ordinária, na convocação por ofício ou via eletrônica deve constar a pauta da reunião e que deverá ser conhecida com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§2º- Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, os participantes de PRMs (Preceptores e Médicos-Residentes) não-membros da COREME podem assistir as mesmas, mas sem direito a voz e voto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

REGIMENTO INTERNO

Art. 10 - O processo de seleção para ingresso de MRs nos PRMs será de responsabilidade exclusiva da COREME, para isto tem as atribuições plenas de uma Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM).

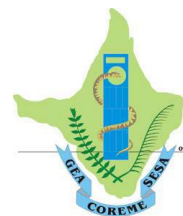
CAPÍTULO IV: COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 11- Compete a COREME:

- a) decidir sobre questões administrativas e/ou disciplinares que venham direta ou indiretamente envolver os MRs, Preceptores e Supervisores dos PRMs;
- b) aprovar a proposta anual de trabalho dos PRMs, fiscalizando o seu cumprimento;
- c) participar de todas as fases do processo seletivo dos candidatos às bolsas oferecidas para os PRMs;
- d) coordenar e fazer realizar, através dos Supervisores de PRMs, a avaliação anual do desempenho dos MRs;
- e) julgar recursos interpostos por qualquer MR, quando houver discordância dos mesmos quanto a atos punitivos aplicados pelos Supervisores e/ou Preceptores;
- f) apresentar anualmente ao Titular da UNIFAP e Diretores dos campos de prática, o relatório das atividades dos PRMs e da COREME;
- g) promover a integração da Residência Médica com os cursos de graduação ministrados no âmbito da Universidade Federal do Amapá ou de Escolas de Ensino Superior conveniadas, especialmente as de Medicina e com outros cursos *lato sensu* e *stricto sensu*.

Art. 12 - Compete ao responsável dos Médico-residentes:

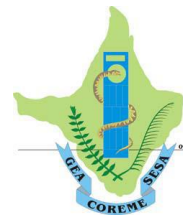
- a) representar, junto à COREME ou em qualquer outra instância, os interesses dos MRs;
- b) representar a Residência Médica, na qualidade de Médico Residente, nos Conselhos ou Comissões da UNFAP;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

REGIMENTO INTERNO

- c) orientar os MRs quanto às normas da CNRM, das suas atribuições enquanto também Comissão Estadual e dos PRMs, bem como as funções que deverão ser pelos mesmos exercidas;
- d) reunir-se regularmente com os seus pares, a fim de discutir problemas pertinentes às atividades da RM;
- e) organizar e coordenar a eleição para a representação dos MRs, respectivamente Chefe, Vice-chefe e Secretário Geral;
- f) organizar e coordenar a eleição da chefia (ou representação) dos MRs de cada PRM;
- g) encaminhar para a COREME a ata sobre o processo eleitoral, bem como, caso se aplique, o relatório completo;
- h) organizar a escala de plantões dos MRs, juntamente com os MRs representantes de cada área-especialidade;
- i) participar das reuniões da COREME, juntamente com o Vice-chefe e o Secretário Geral;
- j) emitir relatório sobre o aproveitamento, desempenho e progresso da RM e de cada PRM, ao final de cada semestre;
- k) zelar pelo “Livro de Ocorrências da Residência Médica”, de acesso exclusivo dos médicos-residentes e supervisionar o seu preenchimento diariamente, relatando ao Coordenador da COREME, por meio de comunicação interna, a ocorrência de fatos graves ou relevantes;
- l) ao final de cada reunião da COREME, anexar ao “Livro de Ocorrências da Residência Médica” cópia da ata da reunião anterior da COREME;
- m) justificar por escrito a ausência em reunião ordinária ou extraordinária da COREME, anexando a devida comprovação;
- n) fazer saber a todos os médicos-residentes ser proibido, e motivo de desligamento do PRM e perda da bolsa a que tem direito, receber salário ou qualquer remuneração como funcionário ou colaborador de instituição pública ou de outra natureza, isso quando ocorrer no horário que compreende as 60 (sessenta) horas semanais obrigatórias do seu PRM.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

REGIMENTO INTERNO

Art. 13 - Compete ao Vice-Chefe dos Médicos-Residentes:

- a) substituir o Chefe dos Médicos-Residentes nos seus impedimentos legais;
- b) participar das reuniões da COREME, na condição de membro nato da COREME;
- c) zelar pelo “Livro de Ocorrências da Residência Médica”.

Parágrafo Único - O Secretário Geral dos Médicos-Residentes tem as seguintes atribuições:

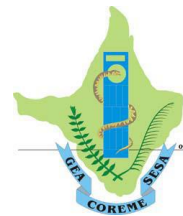
- a) substituir o Chefe e ou o Vice-Chefe dos Médicos-Residentes nos seus impedimentos legais;
- b) organizar e secretariar as reuniões ou assembléias dos Médicos-Residentes;
- c) lavrar ata das reuniões ou assembléias dos Médicos-Residentes;
- d) lavrar ata da eleição do Chefe, Vice-Chefe e Secretário Geral dos Médicos-Residentes;
- e) zelar pelo “Livro de Ocorrências da Residência Médica”.

Art. 14 - Compete ao(a) Secretário(a) Executivo da COREME:

- a) substituir o Coordenador;
- b) Colaborar com o Coordenador nas tarefas da COREME;
- c) Lavrar ou supervisionar a elaboração das atas da COREME, quando minutas pelo Secretário Administrativo da COREME.

Art. 15 – Compete ao (a) Secretário (a) Administrativo da COREME:

- a) exercer as atividades administrativas rotineiras e próprias de secretaria;
- b) guardar e zelar pelos bens patrimoniais da UNIFAP ou das unidades de saúde à disposição da COREME;
- c) guardar e zelar os arquivos da COREME;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

REGIMENTO INTERNO

d) manter sigilo sobre qualquer assunto discutido nas reuniões da COREME, bem como sobre os dados de desempenho e/ou de valores ou atributos pessoais dos médicos-residentes, dos preceptores ou dos supervisores;

e) lavrar as atas das reuniões da COREME;

f) receber e enviar, mensalmente, para a Associação Nacional dos Médicos-Residentes (ANMR) as contribuições mensais dos MRs e afixando o comprovante de depósito ou pagamento no mural ou quadro de avisos da COREME e da Residência Médica (alojamento);

g) elaborar anualmente o balanço financeiro da COREME, se houver recursos provenientes de cursos ou auxílios, o qual será discutido e aprovado em reunião ordinária da COREME;

h) providenciar outras medidas administrativas, determinadas pelo Coordenador ou, quando cabível, pelo seu substituto legal;

i) justificar por escrito a ausência em reunião ordinária ou extraordinária da COREME, anexando a devida comprovação.

Parágrafo Único - Quando houver algum impedimento do(a) Secretário(a) Administrativo da COREME, a substituição deve ser imediata por outro servidor da UNIFAP ou de outro órgão do Governo do Estado do Amapá, a critério do superior hierárquico. No entanto, para evitar qualquer tipo de interrupção de atividades programadas, por ocasião de férias ou licença, a Secretaria da COREME deve contar também no seu quadro de pessoal de servidor(a) na função de Vice-Secretário ou Secretário-adjunto.

Art. 16 - Compete ao Coordenador da COREME:

a) coordenar as reuniões da COREME;

b) coordenar as reuniões de caráter científico, cuja frequência será obrigatória a todos os MRs, Supervisores e/ou Preceptores dos PRMs;

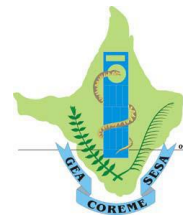
c) coordenar as atividades da Secretaria da COREME;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

REGIMENTO INTERNO

- d) constituir a Comissão Eleitoral da eleição de Supervisor de PRM e de Coordenador da COREME;
- e) presidir a Comissão Eleitoral da eleição de Supervisor de PRM e de Coordenador;
- f) convocar a reunião extraordinária da COREME;
- g) elaborar o calendário anual das reuniões ordinárias da COREME;
- h) aprovar os estágios complementares a serem cumpridos pelos médicos-residentes em outras Instituições de Saúde, não vinculadas a SESA, isso após o cumprimento das etapas estabelecidas no §2º do Artigo 28 deste Regimento;
- i) acompanhar o desenvolvimento e desempenho de cada PRM, MR, supervisor ou preceptor;
- j) fazer cumprir as normas, requisitos e determinações superiores que regem cada PRM, regulados pela CNRM;
- k) aprovar as atividades de treinamento dos MRs nos seus respectivos PRMs, e isso deverá ocorrer sempre no início do ano letivo;
- l) quando couber, reunir a COREME com as atribuições de Comissão Estadual de Residência Médica;
- m) representar a COREME-SESA em qualquer instância;
- n) despachar com o Titular da UNIFAP ou com outros gestores públicos ou, por delegação expressa do primeiro quando o tema ou assunto for de interesse da COREME ou da RM;
- o) expedir declaração ou certificado provisório para médico-residente, preceptor e supervisor de PRM;
- p) encaminhar anualmente, o Relatório Anual da COREME, anexando também a lista dos médicos-residentes concluintes, para a Pró-reitoria de pós-graduação e a CNRM;
- q) encaminhar à CNRM, a Coordenadoria Regional da CNRM e a pró-reitoria de pós-graduação, a lista dos aprovados no concurso de seleção, observando inclusive os prazos determinados pela CNRM;



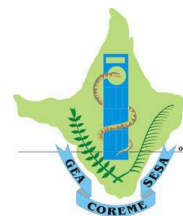
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

REGIMENTO INTERNO

- r) submeter à CNRM e a Pró-Reitoria de Pós-graduação da UNIFAP, para prévia autorização, o Edital de Abertura de Vagas para seleção anual;
- s) justificar por escrito a ausência em reunião ordinária ou extraordinária da COREME, anexando a devida comprovação;
- t) zelar pelo pleno cumprimento desse Regimento, das normas da CNRM, do Regimento e Estatuto da Residência Médica da UNIFAP;
- u) observar as determinações da legislação da República Federativa do Brasil sobre Residência Médica e do Governo do Estado do Amapá sobre o serviço público;
- v) denunciar ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá algum fato cabível ou que mereça a análise do Conselho;
- w) promover e incentivar a discussão sobre temas de interesse deontológico, ético e bioético;
- x) zelar pelos princípios da Residência Médica.

Art. 17 - Compete ao Supervisor de PRM:

- observar as determinações desse Regimento e da legislação em vigor sobre a Residência Médica;
- a) acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo PRM, sob sua coordenação e gerência;
- b) promover a integração dos Programas de Residência Médica, apoiando a realização de uma reunião quinzenal, ao menos, com a participação de todos os médicos-residentes, outros supervisores e preceptores de PRMs, através da discussão de temas gerais de interesse da classe médica em geral ou da sociedade civil, com isso buscando também a formação mais holística e cidadã do médico-residente;
- c) encaminhar com a devida antecedência, de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, a escala de plantões dos MRs, especialmente por ocasião de feriados prolongados;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

REGIMENTO INTERNO

d) encaminhar à COREME, com a periodicidade mínima semestral, o programa geral e individual dos MRs, especificando programação teórica, rodízios, plantões, estágios fora da sede, entre outras atividades obrigatórias ou opcionais;

e) aprovar ou não o pedido de estágio do MR em outro PRM credenciado pela CNRM, de instituição com sede em outra unidade federada do Brasil e em acordo ao estabelecido §2º do Artigo 28 deste Regimento;

f) coordenar, supervisionar e avaliar continuamente a programação teórica e prática do PRM;

g) propor mudanças na estrutura do PRM, respeitando os prazos ou a estrutura mínima determinados pela CNRM;

h) propor mudança do número de bolsas, mas sempre respeitando os prazos determinados pela COREME e a CNRM;

i) freqüentar as reuniões ordinárias ou extraordinárias da COREME;

j) avaliar as atividades de supervisão dos preceptores;

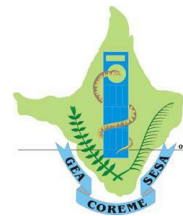
k) solicitar à COREME a destituição de preceptor comprovadamente sem compromissos éticos, técnicos e/ou administrativos com o PRM ou a RM, isto somente após julgamento do respectivo processo e tendo o preceptor amplo direito de defesa e do contraditório;

l) discutir e decidir sobre as atribuições dos Preceptores;

m) justificar por escrito a ausência em reunião ordinária ou extraordinária da COREME, anexando a devida comprovação.

n) encaminhar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a freqüência mensal dos Médicos-residentes, referente ao mês anterior, sob pena da exclusão dos MRs da folha de pagamento;

o) registrar as faltas dos MRs e fazer o devido comunicado à COREME, por ocasião do envio da freqüência mensal, como descrito no item anterior, sob pena de denúncia ao Ministério Público Federal.



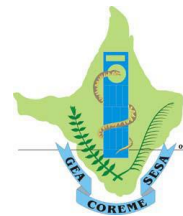
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO V: PROGRAMA DE TREINAMENTO

Art. 18 - Compete ao MR, como parte do treinamento sob supervisão:

- a) elaborar o prontuário do paciente desde a data de admissão até a da alta, se permanecer em estágio na mesma unidade de internação até o dia da alta ou por outro tipo de saída hospitalar, incluindo sempre o Resumo de Alta ou, quando se aplicar, o Resumo de Saída hospitalar (óbito ou transferência);
- b) acompanhar e prescrever diariamente os pacientes sob os seus cuidados profissionais;
- c) realizar e/ou solicitar os procedimentos que julgar necessários ao diagnóstico e ao tratamento do paciente sob a supervisão de um médico preceptor;
- d) fazer os registros de alta, transferência ou óbito no prontuário do paciente;
- e) orientar o paciente, familiar ou seu responsável legal, sobre o tratamento e ou acompanhamento ambulatorial;
- f) valorizar no processo de ensino-aprendizagem o conhecimento dos princípios deontológicos, éticos e bioéticos;
- g) priorizar o atendimento da criança, do adulto maior de 60 anos de idade, da gestante e dos portadores de necessidades especiais;
- h) assinar atestados de óbito, após autorização da chefia imediata;
- i) acompanhar as necrópsias ou verificação de óbito dos casos de interesse do Serviço ou devido a procedimento médico-legal;
- j) participar das atividades teóricas e científicas, obrigatórias, programadas pelo PRM e/ou a COREME;
- k) ter frequência e pontualidade nos plantões para os quais estiver escalado, devendo saber que é falta gravíssima a ausência sem autorização formal do superior hierárquico;
- l) supervisionar, juntamente com o Supervisor e ou Preceptor do PRM, os internos e estagiários do Serviço quando em atividades assistenciais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

REGIMENTO INTERNO

m) observar as determinações desse Regimento e da Legislação sobre Residência Médica e do Regimento da unidade de saúde onde faz estágio ou algum procedimento;

n) denunciar ao Chefe dos Médicos-Residentes ou, se cabível, a Associação Nacional de Médicos-Residentes a ocorrência de fato grave sem as providências cabíveis ou em tempo hábil;

o) saber que é falta grave exercer alguma atividade durante as 60 (sessenta) horas semanais, para substituir qualquer profissional, em consultório, clínica particular ou outro serviço não credenciado pela COREME e que não faça parte do PRM;

p) valorizar e exigir no processo de ensino-aprendizagem a presença do preceptor e/ou do supervisor.

Parágrafo Único - O médico-residente deve acompanhar e comparar as atividades e cargas horárias do seu Programa de Residência Médica, sempre tendo como parâmetro as Resoluções da CNRM e a legislação superior.

CAPÍTULO VI: AVALIAÇÃO DOS MÉDICOS-RESIDENTES

Art. 19 - Avaliação do desempenho do MR será realizada contínua e periodicamente, além da avaliação anual, sob a responsabilidade dos respectivos Supervisores e Preceptores, sendo necessária a homologação posterior em reunião ordinária da COREME. A avaliação compõe-se de:

a) cumprimento integral da carga horária;

b) desempenho profissional medido por escala de atitudes;

c) avaliação dos médicos residentes: avaliação trimestral através de nota de desempenho (peso 4) e prova teórico e ou prática (peso 6). A nota de desempenho será através de ficha padronizada pela COREME e preenchida pelo supervisor e vice-supervisor e os preceptores responsáveis pelos módulos que os médicos-residentes realizaram no trimestre. A nota mínima para aprovação é cinco (5);



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

REGIMENTO INTERNO

d) como atividade obrigatória, o médico-residente deverá entregar e apresentar em Jornada de pesquisa, em data afixada pela COREME, Monografia de Conclusão, sem a qual não terá direito ao certificado de conclusão do PRM ou Trabalho de Pesquisa em Medicina publicado em periódico médico indexado que poderá substituir a monografia a critério da sua supervisão direta ou da Coordenação da COREME.

Parágrafo Único - A Monografia de Conclusão de Programa de Residência Médica deve conter os seguintes capítulos ou itens, os quais são também descritos no Manual da COREME:

a) capa com brasão heráldico da UNIFAP, constando as seguintes citações: Ministério da Educação, Comissão Nacional de Residência Médica, Comissão de Residência Médica, título do trabalho, nome do Médico-residente, e no rodapé a expressão Macapá (Amapá), ano da conclusão;

b) ficha catográfica no verso da capa e segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

c) folha de rosto com os mesmos elementos da capa e incluindo o nome do Preceptor-orientador abaixo do nome do autor (médico-residente);

d) a dedicatória e os agradecimentos são opcionais, e de responsabilidade exclusiva do autor da monografia;

e) sumário ou índice;

f) resumo com 3 a 5 palavras-chave;

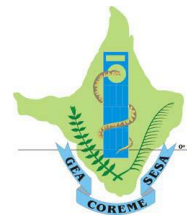
g) “abstract” ou “summary” com 3 a 5 “key words”;

h) introdução;

i) objetivo(s);

j) justificativa(s);

k) revisão da literatura sobre a pergunta em investigação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

REGIMENTO INTERNO

l) metodologia do estudo. Nos estudos envolvendo seres humanos, deve o autor citar o número do parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) que aprovou a realização do trabalho;

m) resultados;

n) discussão;

o) conclusões;

p) referências bibliográficas em acordo as normas de Vancouver, publicadas em 1999 no Boletim Epidemiológico do Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde e descritas no Manual COREME, a ser revisto anualmente;

q) se cabível(is), anexo(s). Caso se aplique, deve constar entre os anexos a cópia do parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) que aprovou a realização do trabalho, bem como o termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE), elaborado em acordo as recomendações da Ministério da Saúde; e

r) a Monografia de Conclusão deve ter dorso ou lombada, constando os seguintes elementos: título da monografia, nome do autor e ano.

CAPÍTULO VII: NORMAS DISCIPLINARES

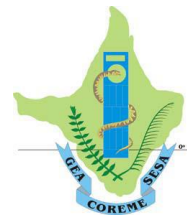
Art. 20 - Os MR estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

a) Advertência oral e/ou escrita;

b) Suspensão;

c) Desligamento.

Art. 21 - A pena de advertência escrita será aplicada pelo Supervisor do PRM, após garantir amplo direito de defesa do médico-residente e do contraditório, e que depois deverá encaminhar uma (1) cópia do relatório à COREME para o registro na ficha funcional do MR e notificação do caso em reunião ordinária da COREME. A advertência oral deverá ser informada a COREME, porém não será inserida na ficha funcional do MR.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

REGIMENTO INTERNO

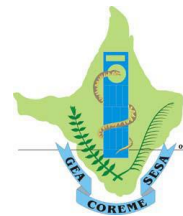
Art. 22 - A pena de suspensão será proposta pelo Supervisor do PRM quando houver reincidência na falta que originou a pena de advertência ou por fato que mereça esse tipo de penalidade, mas caberá ao Colegiado da COREME definir o número de dias de suspensão a ser cumprido pelo MR, garantindo, previamente, ao médico-residente o amplo direito de defesa e do contraditório.

§1º - A pena de Suspensão poderá ser aplicada independente da pena de advertência oral ou escrita, nos casos em que a falta for julgada grave pelo Supervisor, Preceptor do PRM e/ou Coordenador da COREME.

§2º - Quando houver pena de Suspensão, a Secretaria Administrativa da COREME deverá adotar as medidas cabíveis junto ao setor financeiro ou do órgão financiador da bolsa para o desconto no valor da bolsa do número de dias correspondentes ao período de suspensão.

Art. 23 - O desligamento do MR se dará por um (1) ou mais dos seguintes motivos:

- a) Caso seja aplicada a terceira (3ª) pena de Suspensão; esta será automaticamente o desligamento do MR.
- b) por decisão do Colegiado da COREME, após analisar o relatório apresentado pelo Coordenador da COREME ou Supervisor do PRM e as declarações escritas e verbais do médico-residente ou do seu Advogado; e
- c) abandono do PRM por período igual ou superior a quinze (15) dias contínuos, ou trinta (30) dias não consecutivos, sem prévia comunicação plenamente justificada
- d) após parecer elaborado pela Comissão de Ética da Unidade de Saúde, quando a ela se fizer a denúncia.
- e) Quando não obtiver nota 5 após a apresentação das médias das notas das avaliações anuais pelo supervisor do PRM a COREME.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo Único - As situações ou motivos omissos devem ser definidos, caso a caso, pela COREME ou, se cabível, após consulta ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá e/ou ao Consultor Jurídico da UNIFAP.

Art. 24 - ao MR respondendo processo administrativo disciplinar, policial, técnico e/ou ético, deverá ser dado pleno direito de defesa e do contraditório, seja escrito ou verbal, realizado por si próprio ou através de advogado constituído pelo mesmo.

Parágrafo Único - A critério do Colegiado da COREME ou da Comissão de Ética da unidade de saúde, poderá haver denúncia junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá.

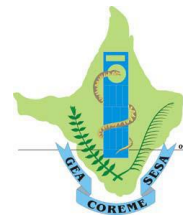
CAPÍTULO VIII: PRECEPTORIA

Art. 25 - Serão considerados Preceptores, todos os médicos das unidades de saúde participantes do PRM, com exercício de atividades didáticas, assistenciais, de extensão e/ou de pesquisa, desde que devidamente registrados na COREME e observando a qualificação mínima exigida pela CNRM.

§ 1º - Preferencialmente, os Preceptores devem ser portadores do título de especialista adquirido por meio de curso de especialização sob a forma de Residência Médica.

§ 2º - Poderá ser também Preceptor de PRM, médico do Corpo Clínico ou Técnico de outra instituição não vinculada a UNIFAP, desde que devidamente credenciado pela COREME após análise de Parecer do Relator de outra área-especialidade ou Supervisor do PRM, nomeado pelo Coordenador da COREME.

Art. 26 - O Preceptor ou o Supervisor do PRM poderá ser afastado das suas funções, temporariamente ou em definitivo, desde que, após avaliação do Colegiado da COREME, tenha comprovadamente cometido alguma infração de natureza administrativa, técnica e/ou ética.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

REGIMENTO INTERNO

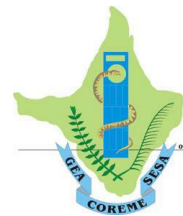
§ 1º - A falta do Supervisor de PRM, sem justificativas plenamente cabíveis e de fácil comprovação, em três (3) reuniões ordinárias consecutivas da COREME ou em cinco (5) reuniões ordinárias ou extraordinárias no período de janeiro a dezembro do mesmo ano, obrigará a COREME a destituir o Supervisor das suas funções e atribuições e, ao mesmo tempo, o Coordenador da COREME deve, em caso de haver impedimento do vice-supervisor, convocar e supervisionar a eleição do novo Supervisor do PRM.

§ 2º - Avaliação dos Preceptores – semestralmente os Preceptores serão avaliados através de nota de desempenho pelo Supervisor e Vice de seu programa e pelos Médicos Residentes de programa, o Preceptor com nota menor que 6 (seis) será avaliado pelo Colegiado da COREME quanto a sua permanência como Preceptor.

Art. 27 - O Preceptor poderá solicitar a COREME, por escrito, seu afastamento do PRM quando julgar conveniente, e, preferencialmente, expondo os motivos do seu pedido de afastamento.

Art. 28 - Nos casos em que os estágios se realizem fora da cidade de Macapá, como o estágio rural, o(s) Preceptor(es) locais serão homologados pela COREME, após o Relator nomeado pelo Coordenador da COREME avaliar as suas qualificações técnicas e profissionais, bem como as características do serviço.

§ 1º - O estágio opcional deve ocorrer no 2º ano para os Programas de Pediatria, Clínica Médica e Clínica Cirúrgica, e no 3º ano para o Programa de Ginecologia e Obstetrícia, em Instituição de Saúde dentro ou fora do Estado do Amapá com duração de 30 dias, não podendo ser prorrogado. Este estágio opcional obrigatoriamente deve ser realizado em Instituições de Saúde com Programa de Residência Médica credenciado pela CNRM-MEC/SESU e também deve ser concluído até um mês antes da data prevista para o término do PRM da COREME-AP/SESA. Cabe exclusivamente ao MR encaminhar ao Supervisor do PRM a solicitação de estágio fora do estado até o mês de dezembro do 1º ano do PRM que esteja cursando, para os Programas de Pediatria, Clínica Médica e Clínica Cirúrgica, e no mês de dezembro do 2º ano



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

REGIMENTO INTERNO

para o programa de Ginecologia e Obstetrícia. Para os estágios dentro do Estado a solicitação deverá ser feita com antecedência de 60 dias. Após a solicitação pelo Médico Residente, o processo de autorização junto à instituição pleiteada deverá ser realizado pelo Supervisor do PRM juntamente com o Coordenador da COREME.

Art. 29 - Os Preceptores do PRM, sob a coordenação do Supervisor, encaminharão ao Coordenador da COREME o relatório anual das atividades exercidas nas suas respectivas áreas e a programação do período subsequente.

CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A interrupção do período de treinamento por parte do MR, só prevalecerá nos casos em que houver respaldo legal para tal, preconizado nas leis da República Federativa do Brasil ou nas Normas da CNRM.

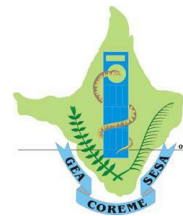
Art. 31 - A interrupção do período de treinamento ocorrendo por qualquer outro motivo, só será acatado após avaliação e aprovação pelo Colegiado da COREME.

Parágrafo Único - A interrupção do período de treinamento por qualquer motivo, obrigará o MR, após o seu retorno, a integralizar a carga horária definida para o seu PRM.

Art. 32 - Fica vedada a transferência do MR de qualquer PRM, sem a prévia aprovação pelo Colegiado da COREME e a homologação por parte da CNRM.

Art. 33 - É vedado ao MR exercer qualquer atividade, remunerada ou não, pelo tempo em que durar as 60 (sessenta) horas semanais obrigatórias do PRM sob pena de desligamento do programa.

Art. 34 - Os avisos, as comunicações internas ou convocação de reunião ordinária ou extraordinária, preferencialmente, serão encaminhados pela COREME aos interessados por via eletrônica, salvo quando a reunião da COREME for extraordinária ou reunião ordinária em data não definida, previamente, no calendário anual das reuniões da COREME.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

REGIMENTO INTERNO

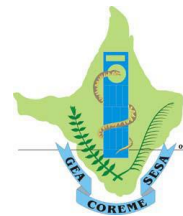
Art. 35 - Todos os funcionários e médicos da UNIFAP e da rede da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá (SESA), independente do tipo de contrato, podem colaborar e participar dos PRMs, quando requeridos, visando o pleno desenvolvimento dos PRMs.

Art. 36 - O Coordenador da COREME, exceto por motivo superior e cabalmente comprovado, que não convocar reunião ordinária da COREME por três (3) meses consecutivos ou ao menos seis (6) reuniões durante os últimos doze (12) meses deverá ser exonerado do cargo, com a imediata nomeação de Coordenador *pro tempore*, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses pela Coordenação do Curso de Medicina da UNIFAP entre os seus professores médicos após deliberação pela Pró-reitoria de pós graduação da UNIFAP.

Art. 38 - O Coordenador da COREME e o representante dos Médicos-Residentes, em comum acordo com a maioria dos seus pares, poderão acordar a criação da “Associação dos Preceptores e Médicos-Residentes do Estado do Amapá”, com estrutura organizacional e regimento próprios, visando o apoio a educação continuada e permanente de Médicos e de Médicos-Residentes vinculados a Residência Médica da UNIFAP e rede SESA ou de instituições conveniadas, através de recursos de convênios, donativos, taxas dos sócios ou outros recursos, todos devidamente contabilizados segundo a legislação em vigor.

Parágrafo Único- a “Associação dos Preceptores e Médicos-Residentes do Estado do Amapá” terá também o objetivo de apoiar as atividades da COREME, mas não dever ter qualquer tipo de vinculação administrativa com a UNIFAP, SESA ou outra instituição governamental.

Art. 39- A cada dois (2) anos, o Coordenador da COREME deverá rever o presente Regimento Interno, adequando-o as exigências da CNRM e incluindo, no que couber, as decisões anteriores da COREME, desde que devidamente registradas em ata e/ou Portaria da COREME, e, após esse trabalho de revisão, submeter à análise de relator, membro nato da COREME, para descrever em parecer por ocasião de reunião extraordinária da COREME e que



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

REGIMENTO INTERNO

deve ter como único ponto de pauta a discussão e aprovação da nova versão do Regimento Interno.

Parágrafo Único- A qualquer tempo e por motivo superior, a maioria dos Preceptores, Supervisores e Médicos-residentes, reunidos em Assembléia Geral com 50% (cinquenta por cento) mais um (1) dos seus membros, poderão alterar o presente Regimento Interno, devendo ser observadas as recomendações ou exigências da CNRM.

Art. 40- Os casos omissos no presente Regimento, serão definidos pelo Colegiado da COREME, ouvindo, quando se aplicar, as instâncias superiores da UNIFAP.

§ 1º- Quando definido e esclarecido o caso omissos, a COREME deve, obrigatoriamente, regulá-lo através de Portaria específica do Coordenador da COREME.

Art. 41- Este Regimento entrará em pleno vigor após a sua aprovação pela pró-reitoria de pós-graduação da UNIFAP e na data de sua publicação no Diário Oficial (DO).

Macapá (Amapá), 10 de julho de 2013

Prof. MSC Olavo Magalhães Picanço Junior
Coordenador da COREME

Dr. Aljerry Dias do Rêgo
Secretário executivo da COREME

Homologo em 12 de Julho de 2010.

Prof. Dr. Liudmila Miyar Otero
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação